

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2020.

**Dispensa nº: 005/2020**

**Processo nº: 005/2020**

**Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de produtos alimentícios, para consumo na cantina da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.**

Pelo presente instrumento que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.532/0001-84, representada pelo Sr. JOSÉ RAIMUNDO DE CARVALHO, Presidente da Câmara, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **MERCEARIA E QUITANDA OURENSE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o 71.072.029/0001-27, com endereço sede em Conceição dos Ouros – MG, na Av. Barão do Rio Branco, nº 256, Centro, CEP: 37.548-000, representada pelo Sr. JOÃO BATISTA PEREIRA, neste ato denominada **CONTRATADA**, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 005/2020, tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de uma empresa para fornecimento de produtos alimentícios, para consumo na cantina da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.
- 1.2. Os produtos alimentícios, objetos do referido contrato, fornecidos pela CONTRATADA são:

Quantidade	Produto	Valor Unitário	Valor Total	Marca
<b>48 pacotes</b>	Pão de forma, fatiado, com 10 unidades cada, com validade mínima de cinco dias da entrega	R\$ 6,20	R\$ 297,60	Panco
<b>12 pacotes</b>	AÇÚCAR CRISTAL – Pcte com 05 Kg, com data de fabricação e validade, tendo a validade mínima de 12 (doze) meses	R\$ 10,50	R\$ 126,00	Santa Rita
<b>100 Kg</b>	Banana prata, tamanho médio, a fruta deve estar consistente e sem	R\$ 3,54	R\$ 354,00	---

	deformações, danos ou doenças.			
<b>48 pacotes</b>	Biscoito salgado, tipo Cream Cracker – 400g, com validade mínima de 06 (seis) meses.	R\$ 5,49	R\$ 263,52	Marilan
<b>100 pacotes</b>	Café em pó, tradicional, torrado e moído, contendo 500g, com validade mínima de 06 (seis) meses).	R\$ 8,05	R\$ 805,00	Café Lídia
<b>48 pacotes</b>	Biscoito doce, tipo maisena, contendo 400g, com validade mínima de 06 meses.	R\$ 5,49	R\$ 263,52	Marilan
<b>10 potes</b>	Margarina cremosa com sal, embalagem com 500g, data de validade mínima de 06 meses.	R\$ 4,45	R\$ 44,50	Delícia
<b>80 pacotes</b>	Pão de queijo, cada pacote contendo 01 (um) kg, com validade mínima de 06(seis) meses da data de entrega.	R\$ 12,90	R\$ 1.032,00	Big Minas
<b>150 Kg</b>	Laranja Pera, tamanho médio, a fruta deve estar consistente, sem deformações, danos e doenças.	R\$ 2,49	R\$ 373,50	- - -
<b>20 potes</b>	Requeijão cremoso, tradicional, contendo 250g cada, com data de fabricação e validade mínima de 06 meses.	R\$ 4,95	R\$ 99,00	Cooper Rita
<b>10 Caixas</b>	Chá Erva Doce, cada caixa contendo 10 sachês com 15g, e validade mínima de 06 meses.	R\$ 3,90	R\$ 39,00	Matte Leão

<b>10 Caixas</b>	Chá de Hortelã, cada caixa contendo 10 sachês com 15g, e validade mínima de 06 meses.	R\$ 3,90	R\$ 39,00	Matte Leão
<b>06 unidades</b>	Refrigerante de 2L, em embalagem plástica transparente, com data de fabricação e validade mínima de 06 meses.	R\$ 6,99	R\$ 41,94	Antártica
<b>36 unidades</b>	Abacaxi pérola de 1ª qualidade, tamanho grande, sem danos físicos.	R\$ 6,50	R\$ 234,00	- - -
<b>36 unidades</b>	Maracujá, redondo casca lisa, gráudo de 1ª qualidade, sem danos físicos.	R\$ 9,40	R\$ 338,40	- - -

**R\$ 4.350,98 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais, noventa e oito centavos).**

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.

2.1.2. A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **3.1. DA CONTRATANTE:**

3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

3.1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

3.1.3. A CONTRATANTE e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

### **3.2. DA CONTRATADA:**

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas

pela CONTRATANTE; bem como a entrega dos produtos no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato;

- 3.2.2. Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;
- 3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.
- 3.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos produtos e valor.
- 3.2.5. Os produtos alimentícios objetos dos presente contrato serão entregues de forma gradativa, ou seja, mensalmente.
- 3.2.6. Os alimentos perecíveis, (frutas), serão entregues semanalmente.
- 3.2.7. A CONTRATADA desde já, se compromete a manter o valor dos produtos alimentícios, objetos do presente contrato, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

- 4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de cheque nominal a CONTRATADA, quando da entrega gradativa dos produtos.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO**

- 5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira desse contrato, a quantia de **R\$ 4.350,98 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais, noventa e oito centavos)**.
- 5.2. Os preços referidos no contrato incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS**

- 6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº:

**01.001.001.01.031.0001.2.653.3.3.90.30.00.100**

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

- 8.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato de compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
- 8.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie;
- a) Advertência;
  - b) Multa, nos seguintes percentuais:
    - b.1) Multa no valor de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;
    - b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;
  - c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;
  - d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

## **9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

- 9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 31/12/2020, podendo ser modificado através de termo aditivo;

9.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas – MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros – MG, 30 de janeiro de 2020.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**  
**Pedro Henrique de Freitas Ribeiro**  
- CONTRATANTE -

---

**MERCEARIA E QUITANDA OURENSE LTDA – ME**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: